



Exmo. Sr.  
Presidente da Assembleia Municipal  
de Torres Vedras  
Dr. José Augusto de Carvalho

s/ comunicação      v/ referência      n/ referência      n.º de ofício      data

5464 20-AGO '21

**Assunto: Rede Cultura 2027 - Protocolo de colaboração e acordo para constituição de Agrupamento de Entidades Adjudicantes**

Pelo presente levo ao conhecimento de V. Exa. que a câmara municipal, em sua reunião de 20/07/2021, tendo por base a informação a área jurídica n.º 73/2021 de 13/07/2021, deliberou aprovar o protocolo de cooperação no âmbito da REDE CULTURA 2027 e o acordo para a constituição de agrupamento de entidades adjudicantes, nos termos da citada informação jurídica e incumbir a divisão de contratação pública de acompanhar o procedimento pré-contratual, que deve ser o serviço interlocutor da câmara municipal junto da Rede Cultura 2027 e do Município de Leiria.

Anexam-se os seguintes documentos:

- Informação da área jurídica
- Protocolo de cooperação
- Acordo para a constituição de Agrupamentos de Entidades Adjudicantes

Com os melhores cumprimentos.

A Presidente da Câmara Municipal,

Laura Maria Jesus Rodrigues

AV/

APRESENTADO  
Em reunião de 20/07/2021  
A Chefe da Divisão Administrativa,  


INFORMAÇÃO | PARECER

DESPACHO:

Laura Rodrigues,  
Presidente  
.....

**De:** Inês Lopes  
**Para:** Presidente da Câmara  
**C/C:** Director do Departamento de Estratégia  
**N.º processo:** Proc. 265/2019/AJ5 **Data:** 13.07.2021  
**Assunto:**  
DCPCT - Informação nº 073/2021. REDE CULTURA 2027. Protocolo de colaboração. Acordo para constituição de agrupamento de entidades adjudicantes. Documentação adicional. Registo MGD Interno nº 3812 de 12.07.2021

Sobre o assunto em epígrafe, informo o seguinte:

1. Em 17.06.2021 a estrutura de apoio ao projecto "Rede Cultura Leiria – 2027" informou o MTV de que pretende concluir o processo de constituição de um agrupamento de entidades adjudicantes entre os vários municípios que subscreveram o Manifesto "Rede Cultura 2027".
2. Para tal, foi solicitado aos municípios a recolha de contributos junto dos seus gabinetes jurídicos relativamente à seguinte documentação elaborada pela sociedade de advogados que está a assessorar juridicamente a referida estrutura:
  - a) Protocolo de compromisso político que permita a elaboração de acordos entre os 26 municípios da Rede Cultura 2027 enquanto não for encontrado um modelo mais "robusto" de gestão;
  - b) Proposta de acordo de agrupamento de entidades adjudicantes;
  - c) Informação jurídica relativa à opção pelo acordo para agrupamento de entidades adjudicantes.
3. Em 01.07.2021 a AJ apreciou os referidos documentos, conforme informação que se anexa e que se dá por integralmente reproduzida.

4. No dia 06.07.2021 foi remetida documentação adicional pela “Rede Cultura 2027”, tendo a Sra. Vereadora com o pelouro da cultura, solicitado a sua apreciação pela AJ em 12.07.2021.
5. É solicitada a aprovação pela câmara municipal dos seguintes documentos e a remessa das respectivas actas até ao dia 23.07.2021:
  - a) Acordo de Entidades Adjudicantes;
  - b) Programa do Concurso limitado por Prévia Qualificação;
  - c) Caderno de Encargos;
  - d) Chave de distribuição com o valor que cabe a cada município.
6. Refere ainda a “Rede Cultura 2027” que a solução que agora se implementa para as ações da Rede Cultura 2027 até final do presente ano de 2021, não é ainda, nem a solução para o funcionamento futuro da Rede, nem para gerir a Capital Europeia da Cultura, mas somente para permitir que, no ano da entrega da candidatura, seja possível cumprir um conjunto de ações de promoção envolvendo os 26 municípios e não somente o município de Leiria.
7. Mais se refere que, mesmo sem a participação dos restantes 25 municípios, foi implementado o Plano de Atividades previsto para 2021, pelo que o valor da despesa a assumir agora por cada parceiro é menor relativamente ao que foi cabimentado por cada autarquia para as atividades deste ano.
8. E bem assim que *“Entretanto, e já depois da aprovação do Protocolo, porque tivemos de continuar a atividade, e o processo de contratação ainda levará algum tempo durante o qual continuam a decorrer ações da nossa Rede Cultura 2027, o valor que cabe a cada município voltou a baixar, conforme nova chave de distribuição em anexo”;*

Assim vejamos,

9. Relembre-se que o Município de Leiria requereu ao Tribunal de Contas (TdC) que fosse concedido visto à constituição da cooperativa REDE CULTURA 2027 LEIRIA – Cooperativa de Responsabilidade Limitada pelo ML e mais 25 municípios, entre os quais o de Torres Vedras.
10. Foi analisada a admissibilidade legal da criação de régie, tendo o TdC considerado a este propósito que a constituição da REDE CULTURA 2027 LEIRIA – Cooperativa de Responsabilidade Limitada viola normas imperativas do regime legal sobre cooperativas e cria uma figura sem sustentação jurídico-normativa: régie cooperativa exclusivamente integrada na sua fundação por autarquias locais sem compreender a participação constitutiva de qualquer cooperativa ou de «utentes dos bens e serviços produzidos»,

sendo os respetivos órgãos sociais participados, pelo menos, durante três anos, exclusivamente por representantes dos municípios.

11. Em consequência, o TdC concluiu que tal impedia a concessão de visto prévio, por estar em causa um negócio jurídico que enferma de nulidade atento o disposto no artigo 294.º, do Código Civil: criação de uma cooperativa apenas por pessoas coletivas públicas contra norma legal imperativa que estabelece que as cooperativas têm sempre de compreender como cooperantes outras cooperativas ou utentes dos bens e serviços produzidos.
12. Acresce que, o Tdc considerou que constituição da cooperativa constituiria também uma fuga à solução existente na ordem jurídica para enquadrar a cooperação pretendida entre os diversos municípios: a constituição de uma associação de fins específicos.
13. E que a figura da associação de municípios de fins específicos se apresenta como suscetível de enquadrar institucionalmente o escopo da “Rede Cultura 2027”.
14. Este entendimento não merece censura.
15. Assim sendo e em consonância com o Acórdão do TdC nº 7/2021, de 22/03/2021 da 1.ª Secção –SS, Processo nº 3610/2020, entende-se que a constituição de uma associação de fins específicos deve constituir a solução preferencial dos municípios outorgantes do manifesto “Rede Cultura 2027”, por ser a forma institucionalizada de cooperação intermunicipal com vista à prossecução «de interesses coletivos partilhados entre as populações dos municípios envolvidos” juridicamente consagrada no ordenamento jurídico português.
16. Por outro lado, analisado o “estudo de viabilidade e sustentabilidade económica e financeira para a constituição da Régie Cooperativa Rede Cultura 2027”, o TdC considerou que o documento não compreendia qualquer comparação entre a solução da criação da régie cooperativa e o desenvolvimento da atividade por uma associação de municípios de fins específicos.
17. Nem comparação com o desenvolvimento da atividade através dos meios próprios de cada um dos municípios.
18. Além de que o documento não ponderou nem avaliou “alternativas de colaboração entre os municípios através de modelos não institucionais que compreendessem a cooperação contratualizada ou informal entre os municípios” e a constituição de órgãos que permitissem a gestão direta de serviços que vão constituir o objeto social da régie cooperativa.
19. Com efeito, e como referido pelo TdC, o RJAEL aprovado pela Lei nº 50/2012, de 31 de Agosto, na redacção vigente, “impõe uma comparação com suporte empírico e rigor técnico entre a criação da nova entidade e o desenvolvimento da atividade com as

entidades já existentes, quer ao nível da gestão direta, quer através de empresas já existentes na órbita do(s) município(s) em causa, implicando um reforçado ónus de estudo e prova das vantagens relativas da nova pessoa coletiva” e bem assim que “o complexo normativo constituído pelos artigos 6.º e 32.º do RJAEL impõe que o estudo técnico discrimine e mensure vantagens e desvantagens comparativas entre os modelos de gestão alternativos, o que exige a utilização de comparadores que comprovem as mais-valias económico-financeiras da criação de uma específica tipologia de nova pessoa coletiva por confronto com a gestão direta a cargo dos serviços do município ou alternativas de cooperação intermunicipal, incluindo soluções possíveis de carácter não institucional”.

20. Em face do exposto, a AJ concluiu na informação de 01.07.2021 que a solução agora preconizada – celebração de um protocolo de cooperação e de um acordo para a constituição de um agrupamento de entidades adjudicantes – constitui um modelo alternativo de gestão directa e de cooperação que se enquadra nas soluções consideradas juridicamente admissíveis pelo TdC para conformação da relação jurídica de cooperação intermunicipal aqui em causa.
21. Aqui chegados, cumpre analisar cada um dos documentos remetidos para aprovação do município.

### **Protocolo de cooperação**

22. A AJ nada tem a opor ao teor da proposta.
23. Sublinhe-se, porém, que o Protocolo de cooperação deve ser aprovado pela câmara municipal, ou caso tenha sido aprovado pela Sra. Presidente, deve tal decisão ser ratificada pelo órgão executivo, nos termos do disposto pelo artigo 35º, nº 3 do RJAL.

### **Acordo de constituição de agrupamento de entidades adjudicantes**

24. A proposta de acordo estabelece as regras para o agrupamento dos Municípios integrantes da REDE CULTURA 2027, visando o lançamento de um procedimento pré-contratual para a adjudicação “das ações que constituem o Programa “ATIVAR A CANDIDATURA”, procedendo também à repartição da despesa daí decorrente, que de acordo com a “chave de distribuição” anexa ao acordo é de € 10.030,56, no caso do Município de Torres Vedras, sendo a despesa total de € 98.950,00.
25. Estabelece-se ainda que o Município de Leiria é designado como o município representantes do agrupamento, cabendo-lhe a condução de todo o procedimento de formação do contrato.

## INFORMAÇÃO | PARECER

26. Exclui-se dessa competência, nos termos do artigo 39º, nº 3 do CCP, os atos procedimentais que deverão ser desenvolvidos diretamente pelas entidades adjudicantes, a saber: a decisão de contratar, a decisão de escolha do procedimento, a aprovação das peças do procedimento, a designação do júri e a decisão de adjudicação, bem como os restantes atos cuja competência esteja atribuída exclusivamente ao órgão com competência para a decisão de contratar, para além de prever a possibilidade das decisões conjuntas serem tomadas em conferência procedimental prevista no Código do Procedimento Administrativo.
27. Como obrigações dos municípios fica estabelecido que compete ao Município de Leiria agendar as reuniões necessárias ao desenvolvimento do procedimento e proceder à sua convocação, podendo estas ocorrer no âmbito do Conselho Geral da Rede Cultura, cabendo, por sua vez, aos municípios proceder à operacionalização dos procedimentos, designando interlocutor nos órgãos e serviços municipais competentes.
28. Integra ainda o conteúdo do acordo a previsão de que os custos inerentes ao procedimento, nomeadamente os custos com a elaboração das peças do procedimento, com a plataforma da contratação pública e com a respetiva publicação serão da responsabilidade do Município de Leiria, cabendo a cada entidade adjudicante o pagamento da quota-parte estabelecida no Programa “ATIVAR A CANDIDATURA” de acordo com a repartição prevista em anexo, com um valor máximo estabelecido de €113.950,00 (cento e treze mil euros, novecentos e cinquenta cêntimos).
29. No que respeita à duração do acordo, prevê-se que o agrupamento será válido até à adjudicação do contrato.
30. No que respeita ao enquadramento legal e tramitação/operacionalização do procedimento adjudicatório prosseguido por um agrupamento de entidades adjudicantes, cumpre sublinhar que durante a instrução do procedimento devem ficar documentadas as diferentes decisões tomadas pelas entidades que integram o agrupamento e estabelecidas as obrigações de cada uma das partes.
31. Com a celebração do acordo, caberá ao Município Representante (Município de Leiria) elaborar as peças do procedimento e as minutas de propostas a apresentar aos órgãos competentes para a decisão de contratar.
32. No seguimento da obtenção das decisões de contratar dos vários municípios, caberá ao Município de Leiria praticar os atos referentes à marcha do procedimento pré-contratual até à adjudicação, acto que fica novamente sujeito à aprovação em conjunto e por unanimidade das entidades adjudicantes.

33. Por fim, o resultado será a celebração de um único contrato com obrigações do cocontratante para com todas as entidades públicas contratantes, cabendo a estas o pagamento da despesa que resulte desse mesmo contrato, de acordo com a repartição que se encontra estabelecida no acordo prévio celebrado.
34. Relativamente ao conteúdo da proposta de acordo de constituição de agrupamento de entidades adjudicantes a AJ já informou em 01.07.2021 que se considera o seu teor demasiado vago no que concerne à definição do objecto do contrato a celebrar pelas entidades agrupadas, considerando que decorre da previsão da norma da alínea a), do nº 1 do artigo 39º do CCP que o agrupamento de entidades adjudicantes tem como finalidade iniciar um procedimento bem definido para adjudicação de um contrato em concreto.
35. Com efeito, a descrição do objecto do contrato, com recurso à expressão “contratualização de acções” mostra-se demasiado vaga e não permite perceber quais as prestações contratuais em causa e qual o tipo de contrato que as entidades se propõem adjudicar em conjunto.
36. Acresce que existindo várias “acções”, que não são descritas nem elencadas no acordo, eventualmente correspondentes a diferentes prestações contratuais, ainda que todas integrantes de um “programa”, considera-se que poderá existir vantagem numa adjudicação por lotes.
37. Sugeriu-se por isso em 01.07.2021, a alteração da redacção da cláusula 1ª do acordo no sentido da concretização do objecto contratual e do procedimento adjudicatório a seguir, indicando-se, a título de exemplo, a seguinte redacção:

Cláusula Primeira

(Objeto)

As Entidades Adjudicantes acordam agrupar-se com vista ao lançamento de um único procedimento de concurso público, com publicidade internacional, para a aquisição em conjunto e por lotes, dos bens e serviços relativos à execução das ações do Programa “ATIVAR A CANDIDATURA” identificadas no ANEXO I ao presente Acordo, repartindo a respetiva despesa de acordo com o mapa que constitui o ANEXO II.

38. Da documentação adicional agora enviada – programa de procedimento e caderno de encargos relativos a um procedimento de concurso limitado por prévia qualificação que adiante se analisarão – decorre que está em causa um contrato de aquisição de serviços de consultoria em matéria de conceção para implementação do programa “Ativar a Candidatura” e que terá como principais objetivos:
- Promover a candidatura de Leiria a Capital Europeia da Cultura junto da comunidade e de todos os 26 municípios aderentes;

- Apresentar a equipa de programadores e as linhas gerais da candidatura da rede Cultura 2027;
  - Apresentar e promover o filme da Candidatura a Capital Europeia;
  - Conceber programas para os atores culturais da rede Cultura, em projetos que envolvam o maior número possível de agentes culturais da Rede de todo o território e do espaço europeu;
  - Comunicar com os mais diversos meios de comunicação física e digital os objetivos da candidatura da rede Cultura 2027.
39. Não obstante, entende-se que tal clarificação deveria ter sido igualmente efectuada na cláusula 1ª do acordo para constituição do agrupamento.

### **Escolha do procedimento de concurso limitado por prévia qualificação**

40. O procedimento pré-contratual sugerido é o Concurso limitado por prévia qualificação regulado nos artigos 162º e seguintes do CCP.
41. Considera-se que tal procedimento é adequado à natureza dos serviços que se pretende adquirir no caso em apreço, pois é um procedimento bifásico que permite a apreciação prévia da capacidade técnica e financeira dos candidatos antes de serem apreciadas as propostas, sendo por isso o procedimento adequado para formar contratos que exigem uma especial garantia quanto à aptidão técnica e financeira do co-contratante.

### **Programa do procedimento e caderno de encargos**

42. Como questão prévia, cumpre dizer que, de acordo com a tramitação legalmente prevista no CCP, a aprovação das peças do procedimento tem de ser antecedida ou feita em simultâneo com a decisão de contratar, a decisão de autorização da despesa e a decisão de escolha do procedimento (cfr. artigo 36º, nº 1 do CCP).
43. Assim sendo, as peças do procedimento – programa do procedimento e caderno de encargos - não podem ser aprovadas pela presidente da câmara, que detém a competência para realizar a despesa em causa, nos termos do artigo 18º, nº 1, a) do Decreto-Lei nº 197/99, de 8 de Junho, na redacção vigente, sem uma informação que suporte as referidas decisões, sugerindo-se a sua elaboração pela Divisão de Contratação Pública.
44. Quanto ao concreto teor das peças do procedimento nada há a opôr ao mesmo, considerando-se que cumprem o disposto no CCP.

Em conclusão:

- a) A solução agora preconizada – celebração de um protocolo de cooperação e de um acordo para a constituição de um agrupamento de entidades adjudicantes – constitui um modelo alternativo de gestão directa e de cooperação que se enquadra nas soluções consideradas juridicamente admissíveis pelo TdC para conformação da relação jurídica de cooperação intermunicipal aqui em causa.
- b) Conforme descrito nos nº 24 a 39 da presente informação a proposta de acordo de entidades adjudicantes cumpre o disposto no artigo 39º do CCP, sem prejuízo de se considerar que a respectiva cláusula 1ª deveria ser mais precisa quanto à definição do objecto e tipo de contrato a adjudicar.
- c) De acordo com as peças do ulterior procedimento proposta pela Rede Cultura 2027, o contrato em causa é uma aquisição de serviços de consultoria em matéria de concepção para implementação do programa “Ativar a Candidatura” e que terá como principais objetivos:
  - Promover a candidatura de Leiria a Capital Europeia da Cultura junto da comunidade e de todos os 26 municípios aderentes;
  - Apresentar a equipa de programadores e as linhas gerais da candidatura da rede Cultura 2027;
  - Apresentar e promover o filme da Candidatura a Capital Europeia;
  - Conceber programas para os atores culturais da rede Cultura, em projetos que envolvam o maior número possível de agentes culturais da Rede de todo o território e do espaço europeu;
  - Comunicar com os mais diversos meios de comunicação física e digital os objetivos da candidatura da rede Cultura 2027.
- d) No que concerne à escolha do ulterior procedimento por concurso público limitado por prévia qualificação, considera-se que este é adequado pois está em causa a formação de um contrato que exige uma especial garantia quanto à aptidão técnica e financeira do co-contratante.
- e) No termos do artigo 36º, nº 1 do CCP, a decisão de contratar, de autorização da despesa e de aprovação das peças do procedimento - programa do procedimento e caderno de encargos – são da competência da presidente da câmara, que detém a competência para realizar a despesa em causa, nos termos do artigo 18º, nº 1, a) do Decreto-Lei nº 197/99, de 8 de Junho, na redacção vigente.

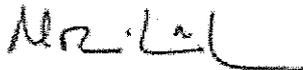
## INFORMAÇÃO | PARECER

- f) No que respeita ao concreto teor das peças do procedimento, considera-se que cumprem o disposto no CCP, nada havendo a opor quanto ao mesmo.
- g) Propõe-se que o procedimento pré-contratual seja acompanhado pela Divisão de Contratação Pública, que deve ser o serviço interlocutor da câmara municipal de Torres Vedras junto da Rede Cultura 2027 e do Município de Leiria.

Nestes termos, deve ser submetido a decisão da câmara municipal:

- O Protocolo de cooperação analisado pela AJ em 01.07.2021, ou caso tenha sido já aprovado pela Sra. Presidente, deve tal decisão ser ratificada, nos termos do disposto pelo artigo 35º, nº 3 do regime Jurídico das autarquias locais, aprovado pela Lei nº 75/2013, de 12 de Setembro, na sua atual redacção.
- O Acordo para a constituição de agrupamento de entidades adjudicantes.

É o que se oferece dizer, s.m.o., sobre o assunto, devendo a presente informação ser remetida à DCPCT.

  
Inês Lopes  
Jurista

Responsável da UJF (regime de substituição)

## INFORMAÇÃO | PARECER

## DESPACHO:

Laura Rodrigues,  
Presidente  
/ / 2021

**De:** Catarina Sobreiro-Chefe de Divisão da Cultura, Património Cultural e Turismo

**Para:** Vereadora Ana Umbellino

**C/C:**

**N.º processo:** DCPCT 073/2021

**Data:** 12/07/2021

**Assunto:**

Rede Cultura 2027 - Acordo de Entidades Adjudicantes – Para aprovação na Reunião de Câmara de 20 julho

No seguimento do Conselho Geral realizado no passado dia 1 de julho às 18:30, o Presidente do Conselho Geral da Rede Cultura 2027, Gonçalo Nuno Bértolo Gordalina Lopes, informa que a solução que se implementa para as ações da Rede Cultura 2027 até final do presente ano de 2021, não é ainda a solução para o funcionamento futuro da Rede ou para a gestão da Capital Europeia da Cultura no caso de haver o título. Esta solução possibilita, no ano da entrega da candidatura, cumprir um conjunto de ações de promoção da mesma envolvendo neste esforço os 26 municípios.

Mais informa que, mesmo sem a participação dos restantes 25, não deixaram de implementar o Plano de Atividades previsto para 2021, e por isso o valor agora em causa é bastante menor ao que foi cabimentado por cada autarquia para as atividades deste ano.

Mais informa que, já depois da aprovação do Protocolo, no sentido de continuar a atividade, sendo que o processo de contratação ainda levará algum tempo, durante o qual continuam a decorrer ações da Rede Cultura 2027, o valor que cabe a cada município voltou a baixar, conforme nova chave de distribuição em anexo;

Neste âmbito, o Conselho Geral vem solicitar a aprovação dos documentos anexos nas próximas reuniões de câmara dos municípios da Rede e o envio da ata de aprovação dos respetivos documentos até dia 23 de Julho.

A esta informação anexa-se os seguintes documentos a serem aprovados em reunião de câmara:

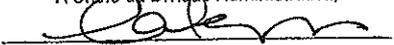
- 1) Acordo de Entidades Adjudicantes
- 2) Programa do Concurso limitado por Prévia Qualificação;
- 3) Caderno de Encargos;
- 4) Chave de distribuição.

## INFORMAÇÃO | PARECER

Também em anexo, como informação complementar:

- 5) 10ª Ata do Conselho Geral do passado dia 1 de julho 2021;
- 6) Protocolo de Cooperação no âmbito da REDE CULTURA 2027;
- 7) Email que dá origem à presente informação.

À consideração superior,  
Catarina Sobreiro

APRESENTADO  
Em reunião de 20/07/2021  
A Chefe da Divisão Administrativa,  


## **PROTOCOLO DE COOPERAÇÃO NO ÂMBITO DA REDE CULTURA 2027**

Considerando que, nos termos do artigo 23.º, n.º 1 e n.º 2, alínea e) do Anexo I à Lei 75/2013, de 12 de setembro, que aprova o Regime Jurídico das Autarquias Locais, constituem atribuições do município a promoção e salvaguarda dos interesses próprios das respetivas populações, designadamente nos domínios do património, cultura e ciência;

Considerando que, em 22 de fevereiro de 2019, foi subscrito o Manifesto "Rede Cultura 2027", documento pelo qual os Municípios outorgantes do presente Protocolo se comprometeram a colaborar, com os seus meios próprios, na constituição de uma rede alargada de criação e divulgação centrada no conhecimento, na arte e na cultura, comprometendo-se ainda a mobilizar as suas estruturas e agentes de forma a participarem na preparação e apresentação do programa da candidatura de Leiria a Capital Europeia da Cultura 2027;

Considerando que integram ainda a Rede Cultura 2027 a NERLEI-Associação Empresarial da Região de Leiria, o Politécnico de Leiria, o Politécnico de Tomar e a Diocese de Leiria-Fátima, como instituições de natureza não autárquica;

Considerando que nos anos de 2019 e 2020 a colaboração entre os municípios outorgantes foi desenvolvida através de um modelo não institucional de cooperação informal, assumindo essencialmente o Município de Leiria a despesa com o funcionamento da Rede;

Considerando que a Rede Cultura 2027 integra como seus órgãos constituídos: o Conselho Geral, como órgão máximo; o Conselho Estratégico e o Grupo Executivo;

Considerando que foi reconhecido pelos municípios outorgantes, integrantes da Rede Cultura 2027, que se impunha a procura de uma estrutura suscetível de proporcionar ganhos de economia, eficiência e eficácia, pelo que foram

desenvolvidos junto dos respetivos órgãos municipais os procedimentos administrativos necessários à constituição de uma cooperativa do ramo cultural, designada de "REDE CULTURA 2027 LEIRIA - Cooperativa de Responsabilidade Limitada";

Considerando que o processo de constituição teve previamente de ser sujeito a fiscalização prévia pelo Tribunal de Contas nos termos do disposto no artigo 23.º, n.ºs 1 e 2, *ex vi* o artigo 58.º, n.º 3, da Lei n.º 50/2012, de 31 de agosto, que aprova o regime jurídico da atividade empresarial local e das participações locais;

Considerando que os municípios que integram a Rede Cultura 2027 foram notificados do Acórdão do Tribunal de Contas n.º 7/2021, proferido em Sessão de Subsecção da 1.ª Secção, de 22 de março de 2021, que recusou o visto à constituição da cooperativa "Rede Cultura 2027";

Considerando que o mesmo Acórdão prevê a possibilidade de a colaboração em rede entre os municípios ser desenvolvida através de modelos não institucionais que compreendam a cooperação contratualizada ou informal e a constituição de órgãos que permitam a gestão direta de serviços que iriam constituir o objeto social da régie cooperativa;

Considerando ainda que é Intenção dos municípios outorgantes aprofundar as sinergias e vias de colaboração que têm vindo a resultar de forma muito evidente da Rede Cultura 2027, pretendendo-se continuar a reforçar o modelo relacional entre os integrantes através de um modelo não institucional contratualizado que seja um acréscimo ao atual modelo não institucional informal;

Considerando que se encontravam previstas um conjunto de atividades de índole cultural cuja realização é de todo o interesse manter, pese embora o facto dos eventos e atividades culturais terem sido altamente afetadas devido ao período envolvente.

Considerando, por fim, que para os seguintes anos se encontram fixadas ações que os municípios outorgantes pretendem desenvolver em rede, com a coordenação dos órgãos e serviços do Município de Leiria, repartindo entre si o valor da despesa a que houver lugar;

ENTRE:

**MUNICÍPIO DE ALCANENA, [...]**

**MUNICÍPIO DE ALCobaça, [...]**

**MUNICÍPIO DE ALENQUER, [...]**

**MUNICÍPIO DE ALVAIÁZERE, [...]**

**MUNICÍPIO DE ANSIÃO, [...]**

**MUNICÍPIO DE ARRUDA DOS VINHOS, [...]**

**MUNICÍPIO DE BATALHA, [...]**

**MUNICÍPIO DE BOMBARRAL, [...]**

**MUNICÍPIO DE CADAVAL, [...]**

**MUNICÍPIO DE CALDAS DA RAINHA, [...]**

**MUNICÍPIO DE CASTANHEIRA DE PERA, [...]**

**MUNICÍPIO DE FIGUEIRÓ DOS VINHOS, [...]**

**MUNICÍPIO DE LEIRIA, [...]**

**MUNICÍPIO DE LOURINHÃ, [...]**

**MUNICÍPIO DE MARINHA GRANDE, [...]**

**MUNICÍPIO DE NAZARÉ, [...]**

**MUNICÍPIO DE ÓBIDOS, [...]**

**MUNICÍPIO DE OURÉM, [...]**

**MUNICÍPIO DE PEDRÓGÃO GRANDE, [...]**

**MUNICÍPIO DE PENICHE, [...]**

**MUNICÍPIO DE POMBAL, [...]**

**MUNICÍPIO DE PORTO DE MÓS, [...]**

**MUNICÍPIO DE SOBRAL DE MONTE AGRÇO, [...]**

**MUNICÍPIO DE TOMAR, [...]**

**MUNICÍPIO DE TORRES NOVAS, [...]**

**MUNICÍPIO DE TORRES VEDRAS, [...]**

Doravante abreviada e conjuntamente designadas por "**Municípios Outorgantes**";

E

**NERLEI-ASSOCIAÇÃO EMPRESARIAL DA REGIÃO DE LEIRIA, [...]**

**POLITÉCNICO DE LEIRIA, [...]**

**POLITÉCNICO DE TOMAR, [...]**

## **DIOCESE DE LEIRIA-FÁTIMA, [...]**

Doravante abreviada e conjuntamente designadas por "**Instituições de Natureza Não Autárquica**";

É LIVREMENTE E DE BOA-FÉ ACORDADO; RECIPROCAMENTE ACEITE E REDUZIDO A ESCRITO O PRESENTE "*PROTOCOLO DE COOPERAÇÃO NO ÂMBITO DA REDE CULTURA 2027*" NOS TERMOS E NAS CONDIÇÕES DAS CLÁUSULAS SEGUINTEs, A CUJO INTEGRAL CUMPRIMENTO OS MUNICÍPIOS SE OBRIGAM:

### Cláusula Primeira

#### **(Objeto e fins)**

Através do presente Protocolo, os Municípios Outorgantes e as Instituições de Natureza Não Autárquica acordam e regulam, nos termos das cláusulas seguintes, o desenvolvimento, dinamização e acompanhamento da respetiva execução das ações que os municípios outorgantes pretendem prosseguir em rede, a desenvolver pelo Município de Leiria, como Município Representante, juntamente com as orientações dos órgãos constituídos da Rede Cultura 2027.

### Cláusula Segunda

#### **(Obrigações do Município de Leiria)**

Constituem obrigações do Município de Leiria:

- a) Desenvolver ações de acordo com os princípios norteadores da criação da Rede Cultura 2027 previstos no Manifesto "Rede Cultura 2027", subscrito em 22 de fevereiro de 2019, juntamente com os órgãos constituídos da Rede Cultura 2027;
- b) Efetuar o pagamento do respetivo valor da aquisição que lhe compete;
- c) Elaborar e entregar o relatório previsto na Cláusula Sexta do presente Protocolo.

### Cláusula Terceira

#### **(Obrigações dos Municípios Outorgantes)**

1. Constituem obrigações dos Municípios Outorgantes:
  - a) Acompanhar o desenvolvimento das ações a prosseguir de acordo com os princípios norteadores da criação da Rede Cultura 2027 previstos no Manifesto "Rede Cultura 2027", subscrito em 22 de fevereiro de 2019, juntamente com os órgãos constituídos da Rede Cultura 2027;
  - b) Assegurar o pagamento da despesa com o desenvolvimento das referidas ações.
2. Todas as contribuições das entidades referidas no número anterior serão exclusivamente o pagamento monetário da respetiva despesa e não em espócio ou serviços.
3. A despesa dos Municípios Outorgantes é exclusivamente afeta às ações a desenvolver e não se reporta aos custos de estrutura e funcionamento próprios do Município de Leiria, nem a utilização de equipamentos, serviços, pessoal ou infraestruturas de natureza municipal.

#### Cláusula Quarta

##### **(Obrigações das Instituições de Natureza Não Autárquica)**

Constituem obrigações das Instituições de Natureza Não Autárquica

- a) Promover o desenvolvimento das ações de acordo com os princípios norteadores da criação da Rede Cultura 2027 previstos no Manifesto "Rede Cultura 2027", subscrito em 22 de fevereiro de 2019, juntamente com os órgãos constituídos da Rede Cultura 2027;
- b) Acompanhar o desenvolvimento das referidas ações;
- c) Apreciar o relatório previsto na Cláusula Sexta do presente Protocolo.

#### Cláusula Quinta

##### **(Realização da Despesa)**

1. Não poderá ocorrer qualquer pagamento de despesa, sem o cumprimento prévio das obrigações em sede de realização de despesa pública municipal.
2. Para efeitos de realização da despesa e sem prejuízo dos projetos a suportar diretamente pelo Município de Leiria ou por qualquer dos Municípios Outorgantes, os Municípios Outorgantes podem, sempre que se justificar, constituir um agrupamento de entidades adjudicantes nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 39.º do Código da Contratação Pública, sendo o

Município de Leiria o representante do agrupamento para efeitos do disposto no n.º 2 do mesmo artigo.

#### Cláusula Sexta

##### **(Relatório)**

1. Até 31 de março de cada ano, o Município de Leiria apresentará aos Municípios Outorgantes e às Instituições de Natureza Não Autárquica um relatório de execução relativo às atividades desenvolvidas no ano anterior.
2. O relatório de execução anual deverá ser detalhado quanto à execução financeira do presente protocolo, sendo acompanhado de documentos comprovativos da respetiva execução.
3. Os programas que correspondem às ações a desenvolver e a execução financeira previstas no presente Protocolo, bem como o Relatório a que alude a presente cláusula, serão objeto de apresentação aos órgãos que integram a Rede Cultura 2027.

#### Cláusula Sétima

##### **(Controlo e Fiscalização)**

Os órgãos constituídos da Rede Cultura 2027, nos quais se encontram representados os Municípios Outorgantes, o Município de Leiria e as Instituições de Natureza Não Autárquica, serão responsáveis pelo controlo da execução e pela fiscalização do presente Protocolo.

#### Cláusula Oitava

##### **(Vigência)**

1. O presente Protocolo inicia a respetiva vigência no dia seguinte à data da sua assinatura e cessará os seus efeitos, por caducidade, com o integral cumprimento das obrigações que dele resultam para todas as Partes ou no dia 31 de dezembro de 2027, consoante o que ocorrer primeiro.
2. O presente Protocolo pode ser revogado a todo o momento mediante acordo escrito entre as Partes bem como ser objeto de resolução, quando ocorra justa causa que a fundamente nos termos gerais de direito, efetuada mediante comunicação por escrito à contraparte faltosa, com uma antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis relativamente à data visada de produção de efeitos da resolução.

3. A resolução do Protocolo pela não realização de qualquer das ações anuais previstas ou a cessão da sua vigência por qualquer outra causa, implicam na não realização da despesa e na devolução integral da verba suportada pelos Municípios Outorgantes e não executada.

#### Cláusula Nona

##### **(Alteração)**

Durante a vigência do presente Protocolo poderão ser-lhe introduzidas alterações sempre que ocorram motivos que o justifiquem, as quais serão realizadas através de acordo escrito entre as Partes, que terá em anexo o Protocolo em versão consolidada após essas mesmas alterações.

#### Cláusula Décima

##### **(Interpretação e omissões)**

1. Todas as dúvidas de Interpretação, na aplicação ou execução do presente Protocolo, bem como a integração das suas eventuais lacunas, serão resolvidas pelo disposto na Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro e pela Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, sem prejuízo de compatibilização com outras normas aplicáveis à atividade local e das normas orçamentais e de execução orçamental.
2. Serão igualmente observadas na interpretação das normas do presente Protocolo os termos dos contratos interadministrativos, tal como previstos no Código dos Contratos Públicos, com as necessárias adaptações.

#### Cláusula Décima Primeira

##### **(Disposições Finais)**

1. A despesa resultante da celebração do presente Protocolo será sujeita às regras da realização da despesa pelas autarquias.
2. A outorga do presente protocolo integra-se nas atribuições municipais previstas no artigo 23.º, n.º 1 e n.º 2, alínea e) da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, incluindo-se nas competências materiais dos executivos municipais, nos termos do disposto nas alíneas t) e u) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, tendo sido objeto de deliberações próprias das respetivas câmaras municipais.

3. Em caso de litígio, e se o mesmo não for dirimido entre as Partes, fica estipulado como competente o Tribunal Administrativo e Fiscal de Leiria com exclusão de qualquer outro.

4. As regras previstas no presente Protocolo manter-se-ão aplicáveis no caso de virem a ser integradas na Rede Cultura 2027 entidades que satisfaçam os mesmos fins de interesse público aqui previstos.

Leiria, [...] de junho de 2021

**Pelo Município de Alcancna**

---

[...]

**Pelo Município de Alcobaça**

---

[...]

**Pelo Município de Alenquer**

---

[...]

**Pelo Município de Alvaiázere**

---

[...]

**Pelo Município de Ansião**

---

[...]

**Pelo Município de Arruda dos Vinhos**



**Pelo Município de Batalha**



**Pelo Município de Bombarral**



**Pelo Município de Cadaval**



**Pelo Município de Caldas da Rainha**



**Pelo Município de Castanheira de Pera**



**Pelo Município de Figueiró dos Vinhos**



**Pelo Município de Leiria**

---

[...]

**Pelo Município de Lourinhã**

---

[...]

**Pelo Município de Marinha Grande**

---

[...]

**Pelo Município de Nazaré**

---

[...]

**Pelo Município de Óbidos**

---

[...]

**Pelo Município de Ourém**

---

[...]

**Pelo Município de Pedrógão Grande**

---

[...]

**Pelo Município de Peniche**



**Pelo Município de Pombal**



**Pelo Município de Porto de Mós**



**Pelo Município de Sobral de Monte Agraço**



**Pelo Município de Tomar**



**Pelo Município de Torres Novas**



**Pelo Município de Torres Vedras**



**Pela NERLEI - Associação Empresarial da Região de Leiria**



**Pelo Politécnico de Leiria**



**Pelo Politécnico de Tomar**



**Pela Diocese de Leiria-Fátima**



**ACORDO PARA A CONSTITUIÇÃO DE AGRUPAMENTO DE ENTIDADES  
ADJUDICANTES**

CONSIDERANDO QUE:

- (A) Foi subscrito, em 22 de fevereiro de 2019, o Manifesto "Rede Cultura 2027", documento pelo qual os Municípios outorgantes do presente Acordo se comprometeram – juntamente com a NFRI FI-Associação Empresarial da Região de Leiria, o Politécnico de Leiria, o Politécnico de Tomar e a Diocese de Leiria-Fátima – a colaborar, com os seus meios próprios, na constituição de uma rede alargada de criação e divulgação centrada no conhecimento, na arte e na cultura, comprometendo-se ainda a mobilizar as suas estruturas e agentes de forma a participarem na preparação e apresentação do programa da candidatura de Leiria a Capital Europeia da Cultura 2027;
- (B) Nos anos de 2019 e 2020 a colaboração entre os municípios outorgantes do presente acordo foi desenvolvida através de um modelo não institucional de cooperação informal, assumindo essencialmente o Município de Leiria a despesa com o funcionamento da Rede;
- (C) Foi reconhecido pelos municípios outorgantes, integrantes da Rede Cultura 2027, que se impunha a procura de uma estrutura suscetível de proporcionar ganhos de economia, eficiência e eficácia, pelo que foram desenvolvidos junto dos respetivos órgãos municipais os procedimentos administrativos necessários à constituição de uma cooperativa do ramo cultural, designada de "REDE CULTURA 2027 LEIRIA - Cooperativa de Responsabilidade Limitada", processo que não logrou acolhimento do Tribunal de Contas em sede de fiscalização prévia;
- (D) O Acórdão do Tribunal de Contas no processo de constituição supra referido prevê a possibilidade de a colaboração em rede entre os municípios ser desenvolvida através de modelos não institucionais que compreendam a cooperação contratualizada ou informal e a constituição

de órgãos que permitam a gestão direta de serviços que iriam constituir o objeto social da régie cooperativa;

- (E) É intenção dos municípios outorgantes aprofundar as sinergias e vias de colaboração que têm vindo a resultar de forma muito evidente da Rede Cultura 2027, pretendendo-se continuar a reforçar o modelo relacional entre os integrantes através de um modelo não institucional contratualizado que seja um acréscimo ao atual modelo não institucional informal;
- (F) Se encontram previstas um conjunto de atividades de índole cultural cuja realização é de todo o interesse manter, pese embora o facto dos eventos e atividades culturais terem sido altamente afetadas devido ao período envolvente;
- (G) Para o ano de 2021 foram fixadas as ações constantes do Programa "ATIVAR A CANDIDATURA" que os municípios outorgantes do presente pretendem desenvolver em rede, com a coordenação dos órgãos e serviços do Município de Leiria, repartindo entre si o valor da despesa a que houver lugar;

CONSIDERANDO, AINDA, QUE:

- (H) Em [...] foi celebrado entre os Município outorgantes do presente Acordo o PROTOCOLO DE COOPERAÇÃO NO ÂMBITO DA REDE CULTURA 2027 que estabelece, na respetiva cláusula quinta, n.º 2, que: *"Para efeitos de realização da despesa e sem prejuízo dos projetos a suportar diretamente pelo Município de Leiria ou por qualquer dos Municípios Outorgantes, os Municípios Outorgantes podem, sempre que se justificar, constituir um agrupamento de entidades adjudicantes nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 39.º do Código da Contratação Pública, sendo o Município de Leiria o representante do agrupamento para efeitos do disposto no n.º 2 do mesmo artigo."*

- (I) O referido artigo 39.º do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, com as alterações introduzidas até à aprovação da Resolução da Assembleia da República n.º 16/2020, de 19 de março ("CCP") prevê que várias entidades adjudicantes se podem associar com vista à celebração de contratos cuja execução seja do interesse de todos;
- (J) Os Municípios outorgantes do presente Acordo pretendem desenvolver as ações constantes do Programa "ATIVAR A CANDIDATURA" anexo ao PROTOCOLO DE COOPERAÇÃO NO ÂMBITO DA REDE CULTURA 2027 através de um único procedimento, em agrupamento, e com a despesa repartida;
- (K) Os órgãos executivos dos municípios outorgantes do presente Acordo aprovaram e autorizaram a constituição do Agrupamento de Entidades Adjudicantes constituído pelo presente Acordo;

Nestes termos, ao abrigo do disposto no artigo 39.º do CCP, é constituído um Agrupamento de Entidades Adjudicantes, entre as seguintes entidades outorgantes, que, para efeitos do disposto no presente Acordo, quando referidas em conjunto são designadas por "**Entidades Adjudicantes**".

**MUNICÍPIO DE ALCANENA, [...];**

**MUNICÍPIO DE ALCobaça, [...];**

**MUNICÍPIO DE ALENQUER, [...]**

**MUNICÍPIO DE ALVAIÁZERE, [...]**

**MUNICÍPIO DE ANSIÃO, [...]**

**MUNICÍPIO DE ARRUDA DOS VINHOS, [...]**

**MUNICÍPIO DE BATALHA, [...]**

**MUNICÍPIO DE BOMBARRAL, [...]**

**MUNICÍPIO DE CADAVAL, [...]**

**MUNICÍPIO DE CALDAS DA RAINHA, [...]**

**MUNICÍPIO DE CASTANHEIRA DE PERA, [...]**

**MUNICÍPIO DE FIGUEIRÓ DOS VINHOS, [...]**

**MUNICÍPIO DE LEIRIA, [...]**

**MUNICÍPIO DE LOURINHÃ, [...]**

**MUNICÍPIO DE MARINHA GRANDE, [...]**

**MUNICÍPIO DE NAZARÉ, [...]**

**MUNICÍPIO DE ÓBIDOS, [...]**

**MUNICÍPIO DE OURÉM, [...]**

**MUNICÍPIO DE PEDRÓGÃO GRANDE, [...]**

**MUNICÍPIO DE PENICHE, [...]**

**MUNICÍPIO DE POMBAL, [...]**

**MUNICÍPIO DE PORTO DE MÓS, [...]**

**MUNICÍPIO DE SOBRAL DE MONTE AGRAÇO, [...]**

**MUNICÍPIO DE TOMAR, [...]**

**MUNICÍPIO DE TORRES NOVAS, [...]**

**MUNICÍPIO DE TORRES VEDRAS, [...]**

Acordo que se rege pelo disposto nas seguintes cláusulas:

Cláusula Primeira

**(Objeto)**

As Entidades Adjudicantes acordam agrupar-se com vista ao lançamento de um único procedimento para a contratualização das ações que constitui o Programa "ATIVAR A CANDIDATURA", repartindo a respetiva despesa de acordo com o mapa que constitui **ANEXO** ao presente Acordo.

Cláusula Segunda

**(Município Representante do Agrupamento)**

1. As Entidades Adjudicante designam o Município de Leiria como o Município Representantes do Agrupamento, ao qual caberá a condução de todo o procedimento de formação do contrato, nomeadamente a elaboração das peças do procedimento e minutas de propostas, a publicitação e os esclarecimentos que vieram a ser necessários para a condução do procedimento.
2. Sem prejuízo da condução do procedimento pelo Município Representante do Agrupamento tal como previsto no número anterior e no n.º 2 do artigo 39.º do CCP, a decisão de contratar, a decisão de escolha do procedimento, a aprovação das peças do procedimento, a designação do júri, a decisão de qualificação dos candidatos e a decisão de adjudicação, bem como os restantes atos cuja competência esteja atribuída ao órgão com competência para a decisão de contratar, devem ser tomadas conjuntamente pelos órgãos competentes de todas as Entidades Adjudicantes, eventualmente através de conferência procedimental prevista no artigo 77.º a 81.º do Código do Procedimento Administrativo.

Cláusula Terceira  
**(Obrigações dos Municípios)**

1. Para além das obrigações constantes do n.º 1, da Cláusula Segunda do presente Acordo caberá ao Município de Leiria, na qualidade de Município Representante do Agrupamento, agendar as reuniões e proceder à sua convocação, podendo as mesmas ocorrer no âmbito do Conselho Geral da Rede Cultura.
2. Sempre que necessário caberá aos representantes de cada uma das Entidades Adjudicantes proceder à operacionalização junto das mesmas, sendo o interlocutor nos órgãos e serviços municipais competentes para a prática dos atos necessários e para a obtenção de informação e documentação.

Cláusula Quarta  
**(Despesa)**

1. Os custos inerentes ao procedimento, nomeadamente os custos com a elaboração das peças do procedimento, com a plataforma da contratação pública e com a respetiva publicação serão da responsabilidade do Município de Leiria.
2. Cada Entidade Adjudicante será responsável pelo pagamento da despesa com o desenvolvimento do Programa "ATIVAR A CANDIDATURA" de acordo com a repartição prevista em **ANEXO**, até ao montante global, para o ano de 2021, de €98.950,00 (noventa e oito mil, novecentos e cinquenta euros), acrescido de IVA à taxa legal em vigor.

Cláusula Quinta  
**(Duração)**

O Agrupamento de Entidades Adjudicantes constituído com a assinatura do presente Acordo manter-se-á válido até à adjudicação do contrato que resulte do procedimento para a contratualização das ações que constitui o Programa "ATIVAR A CANDIDATURA".

Cláusula Sexta

### **(Disposições Finais)**

1. Todas as dúvidas de interpretação, na aplicação ou execução do presente Acordo, bem como a integração das suas eventuais lacunas, serão resolvidas pelo disposto no Código do Procedimento Administrativo, aprovado pela Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro e pelo Código dos Contratos Públicos aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, sem prejuízo de compatibilização com outras normas aplicáveis à atividade local e das normas orçamentais e de execução orçamental.

2. Em caso de litígio, e se o mesmo não for dirimido entre as Partes, fica estipulado como competente o Tribunal Administrativo e Fiscal de Leiria com exclusão de qualquer outro.

Assim o acordam e vão outorgar os representantes dos Municípios, sendo o presente acordo composto por [...] páginas de uma só face, sendo celebrado em 26 (vinte e seis) vias de igual valor.

Leiria, [...] de junho de 2021

**Pelo Município de Alcanena**

---

[...]

**Pelo Município de Alcobaça**

---

[...]

**Pelo Município de Alenquer**

---

[...]

**Pelo Município de Alvaiázere**

---

[...]

**Pelo Município de Ansião**

---

[...]

**Pelo Município de Arruda dos Vinhos**

---

[...]

**Pelo Município de Batalha**

---

[...]

**Pelo Município de Bombarral**

---

[...]

**Pelo Município de Cadaval**

---

[...]

**Pelo Município de Caldas da Rainha**

---

[...]

**Pelo Município de Castanheira de Pera**



**Pelo Município de Figueiró dos Vinhos**



**Pelo Município de Leiria**



**Pelo Município de Lourinhã**



**Pelo Município de Marinha Grande**



**Pelo Município de Nazaré**



**Pelo Município de Óbidos**



**Pelo Município de Ourém**

---

[...]

**Pelo Município de Pedrógão Grande**

---

[...]

**Pelo Município de Peniche**

---

[...]

**Pelo Município de Pombal**

---

[...]

**Pelo Município de Porto de Mós**

---

[...]

**Pelo Município de Sobral de Monte Agraço**

---

[...]

**Pelo Município de Tomar**

---



**Pelo Município de Torres Novas**



**Pelo Município de Torres Vedras**

